



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado



- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde abrangendo as ações de vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde transmissíveis e não transmissíveis, imunização, saúde do trabalhador, vigilância sanitária, vigilância da qualidade da água, vigilância ambiental, zoonoses, arboviroses, visando garantir a prevenção, promoção, assistência e proteção à saúde humana;
- as alterações foram realizadas para adequação dos indicadores de processo de vigilância em saúde aos eixos propostos pela Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.282, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020,



que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o art. 2º e Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo Único desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

(...)

IV - Eixo 4 – Vigilância em Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos e, através de parcerias intersetoriais, atuar nas ações de prevenção, na elaboração de estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária à Saúde e nas atividades de fortalecimento do tratamento adequado em tempo oportuno.

VI – Eixo 6 – Vigilância da Hanseníase e Tuberculose: com relação a Hanseníase visa desenvolver ações para a detecção precoce e tratamento oportuno, visando à prevenção de incapacidades físicas e redução da morbidade da população acometida, através do monitoramento de dados epidemiológicos para a identificação de casos novos para adequada assistência e interrupção da cadeia de transmissão. Com relação a Tuberculose visa desenvolver as ações de vigilância e controle da doença, buscando a qualificação da descentralização das ações para a atenção primária à saúde e a sua efetiva articulação com a rede de atenção secundária e terciária, com o objetivo de intensificar a busca do sintomático respiratório, garantir a realização do diagnóstico e tratamento adequado da tuberculose sensível e resistente e ampliar o controle dos contatos.

VIII – Eixo 7 – Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós- vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização.

(...) nr

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE  
2020 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020”

DESCRIÇÃO DOS EIXOS, AÇÕES, DESCRIÇÃO E INDICADORES DE PROCESSO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Eixo	Ação	Descrição	Indicadores de processo
<i>Vigilância Epidemiológica</i>	Permite avaliar e monitorar a capacidade de resolução das investigações de casos registrados e a atualização do sistema (SINAN).	Encerrar oportunamente (60 dias após a notificação) as doenças de notificação compulsória imediata (DNCI), por unidade de residência, no período avaliado.	Proporção de casos de DNCI encerrados oportunamente. Cálculo: Numerador: Total de registros de DNCI, encerrados dentro de 60 dias à partir da data de notificação. Denominador: Total de registros de DNCI notificados. Fator de multiplicação: 100. Meta: encerrar no mínimo 80,0% dos casos de DNCI registrados no SINAN. Fonte: Sistema de Informação de



			Agravos de Notificação (SINAN).
<i>Vigilância de Arboviroses</i>	Plano de Contingência para Arboviroses finalizado	Elaborar Plano de Contingência para Arboviroses com base nos principais eixos de atuação: Vigilância (Epidemiológica, Entomológica, Controle Vetorial e laboratorial), Assistência à Saúde (Atenção Primária à Saúde, Hospitalar, Urgência e Emergência e assistência farmacêutica), Comunicação Social e Gestão.	Indicador: Plano Municipal de contingência elaborado para arboviroses urbanas e com aprovação em ata no Conselho Municipal Saúde (CMS). Cálculo: Plano elaborado e aprovado em ata do CMS. Fator de multiplicação: 1  Meta: Um Plano de Contingência elaborado e aprovado em ata do CMS.  Fonte: Planilha própria com registro do planos apresentado em Reunião de CIB Microrregional.



<p><i>Vigilância do Óbito</i></p>	<p>Realizar a vigilância dos óbitos maternos, de mulherer em idade fértil, fetais e infantis por meio das investigações, conforme portarias e manuais e estabelecidos.</p>	<p>Qualificar os dados no Sistemas de Informação sobre Mortalidade –, bem como, identificar por meio da investigação, fatores determinantes com o objetivo de apoiar aos gestores na adoção de medidas com o intuito de resolver o problema e que posa a vir evitar a ocorrência de eventos similares.</p>	<p><b>Proporção de óbitos maternos investigados.</b> Cálculo: <math>\frac{\text{N}^\circ \text{ de óbitos maternos investigados}}{\text{Total de óbitos maternos}} \times 100</math> Meta:100,0% dos óbitos maternos investigados. Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM): módulo de investigação.</p> <p><b>Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados (MIF- 10 a 49 anos) .</b> Cálculo: <math>\frac{\text{N}^\circ \text{ de óbitos de MIF investigados}}{\text{Total de óbitos de MIF}} \times 100</math> Meta:70,0% dos óbitos de MIF investigados. Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM): módulo de</p>
-----------------------------------	--	--	--



			<p>investigação.</p> <p><b>Proporção de óbitos fetais e infantis investigados.</b></p> <p>Cálculo: <math>N^{\circ}</math> de óbitos fetais e infantis investigados/Total de óbitos fetais e infantis x 100</p> <p>Meta:70,0% dos óbitos fetais e infantis investigados.</p> <p>Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM): módulo de investigação.</p>
	<p>Desenvolvimento de Ações de Educação Permanente na Temática de Saúde do Trabalhador para as equipes da Atenção Primária em Saúde</p>	<p>Municípios com pelo menos 01 unidade de atenção primária à saúde* capacitada na temática em saúde do trabalhador, com carga horária mínima de 06 horas, por quadrimestre, através de ações de educação permanente, como por</p>	<p>Proporção de unidades de atenção primária do município capacitadas na temática de saúde do trabalhador, por quadrimestre.</p> <p><b>Cálculo:</b> <math>N^{\circ}</math> de unidades de atenção primária capacitadas na temática de saúde</p>



<p><i>Vigilância em Saúde do Trabalhador</i></p>		<p>exemplo: discussões de casos, oficinas, composição de grupos de estudos, workshops, debates com especialistas, dentre outros, com registros das atividades e lista de presença.</p> <p>É desejável que sejam ministradas capacitações para profissionais pertencentes a mais de 01 unidade de Atenção Primária à Saúde*, simultaneamente, por exemplo, centralizando a ação e convidando as equipes em momento diferentes, de forma a não comprometer o atendimento da população.</p>	<p>do trabalhador no município / N° Total de unidades de Atenção Primária do município x 100</p> <p><b>Meta:</b> municípios com pelo menos 01 unidade de atenção primária* capacitada na temática em saúde do trabalhador, com carga horária mínima de 6 horas, por quadrimestre</p> <p>considerado como 1 unidade de Atenção Primária à Saúde, a presença de 70% de membros de cada equipe de Saúde da Família, ou na inexistência, a presença de 70% de membros da unidade de Atenção Primária à Saúde.</p>
	<p>Tratamento adequado dos casos de sífilis em gestantes conforme fase clínica da doença.</p>		<p>Proporção de gestantes diagnosticadas com sífilis, que foram adequadamente tratadas</p> <p><b>Cálculo:</b> N° de gestantes com tratamento</p>



<i>Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis</i>			adequado para fase clínica da sífilis, segundo município de residência, no período analisado / Total de casos de sífilis em gestante, segundo município de residência, no período analisado x 100 <b>Meta:</b> 80% das gestantes diagnosticadas com sífilis tratadas adequadamente  Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).
	Realizar a vigilância dos contatos de casos novos de hanseníase.	Realização de ações para estabelecer ou fortalecer a vigilância de contatos no município, para detecção precoce e tratamento oportuno, com vistas a interrupção da cadeia de transmissão e prevenção da morbidade.	Proporção de contatos novos de Hanseníase examinados no período <b>Cálculo:</b> N° de contatos de hanseníase examinados no período/N° de contatos de hanseníase registrados no período x 100  <b>Meta:</b> 90% dos contatos de casos novos de hanseníase, conforme diretrizes do



<i>Vigilância da Hanseníase e Tuberculose</i>			Ministério da Saúde. <b>Fonte:</b> Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)
	Fortalecer o diagnóstico laboratorial da Tuberculose no Estado, por meio da realização da cultura do escarro para todos os casos novos e de retratamento da tuberculose pulmonar.	Desenvolver ações que garantam o acesso do usuário ao diagnóstico adequado e precoce da tuberculose pulmonar sensível e resistente, por meio da realização do exame de cultura do escarro.	Proporção de casos novos e de retratamento da Tuberculose Pulmonar que realizaram o exame de cultura.  <b>Cálculo:</b> $\frac{\text{N}^\circ \text{ de casos novos e de retratamentos de Tuberculose Pulmonar que realizaram o exame de cultura do escarro no período}}{\text{N}^\circ \text{ de casos novos e de retratamentos de Tuberculose Pulmonar diagnosticados no período}} \times 100$  <b>Meta:</b> realização do exame de cultura do



			<p>escarro para no mínimo 70% dos casos novos e de retratamento da tuberculose pulmonar, conforme diretrizes do Plano Nacional e Plano Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública em Minas Gerais.</p> <p><b>Fonte:</b> Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).</p>
<i>Imunização</i>	<p>Alcançar a meta de cobertura vacinal em crianças menores de 2 anos de idade.</p>	<p>Atingir cobertura vacinal adequada em 9 vacinas ou mais entre as vacinas do calendário nacional de vacinação preconizadas para crianças menores de 2 anos de idade (exceto Hepatite B, BCG, Pentavalente e DTP) do ano de 2019.</p> <p>Vacinas avaliadas (12 vacinas) para menores de 2 anos de idade e cobertura preconizada:</p> <p><b>- Menor de 1 ano</b></p>	<p><b>Cálculo:</b> Número de vacinas avaliadas com cobertura adequada em crianças menores de 2 anos de idade / Número total de vacinas preconizadas para crianças menores de 2 anos de idade (exceto Hepatite B, BCG, Pentavalente e DTP).</p> <p><b>Meta:</b> Atingir a cobertura preconizada em pelo menos 9 vacinas (75%)</p> <p><b>Fonte:</b> <a href="http://sipni.datasus.gov.br/">http://sipni.datasus.gov.br/</a> SINASC 2017.</p>



		Febre amarela – 95% Meningocócica C – 95% Pneumocócica 10 – 95% Rotavírus – 90% VIP – 95%  <b>- 1 ano</b> Hepatite A – 95% Meningocócica C (reforço) – 95% Pneumocócica 10(reforço) – 95% Triviral (D1) – 95% Triviral (D2) – 95% Varicela – 95% VOP (reforço) – 95%	
--	--	---	--



<p><i>Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis</i></p>	<p>Desenvolver o Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) de acordo com diretrizes mínimas estabelecidas pela Coordenação de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.</p>	<p>Elaborar e executar as ações do Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das DCNT em Minas Gerais, contendo os aspectos gerais relativos aos perfis demográficos e epidemiológicos que justificam a priorização de ações direcionadas para a vigilância das DCNT, que compreende a análise de situação das DCNT e as principais ações estratégicas a serem desenvolvidas.</p>	<p>Plano Municipal de Vigilância de DCNT, elaborado e executado.</p> <p><b>Cálculo:</b> quantidade de ações do plano elaboradas e executadas/Total de ações previstas no plano x 100.</p> <p><b>Meta:</b> realização de 90% das ações que constam no Plano de Ações Estratégicas para enfrentamento das Doenças Não Transmissíveis.</p> <p><b>Fonte:</b> Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), pesquisas/inquéritos nacionais (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças crônicas por Inquérito Telefônico - VIGITEL, Pesquisa Nacional de Saúde</p>
--	---	---	---



			do Escolar - PENSE, Pesquisa Nacional de Saúde - PNS)
<i>Vigilância Ambiental</i>	Realizar a vigilância das doenças e agravos à saúde humana associados a contaminantes ambientais.	Desenvolver ações de Vigilância da qualidade da água para consumo humano (Vigiágua); Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos (Vigiar); Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos (Vigipeq); Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres (Vigidesastres) e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos res físicos (Vigifis).	



<i>Vigilância Sanitária</i>	Realizar a fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.	Desenvolver ações de cadastro de estabelecimentos sujeitos à Visa; inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visa; atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento e atendimento de denúncias; instauração de processo administrativo sanitário, e outras.	
-----------------------------	---	---	--